



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº109/ 2022

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 61/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rodovia MG 179 km 99, Bairro dos Afonsos em Pouso Alegre/MG, a , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº18.519.219/0001-67 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Leonardo Erick Rodrigues, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.055.288.756-09 portador(a) do RG nº.MG-11680789, residente e domiciliado em Estrada dos Afonsos Rodovia MG 179 km 99, s/nº, Bairro dos Afonsos, Pouso Alegre/MG, CEP:37.561-899 .

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE FISIOTERAPIA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

001	650,0000	PACOTE	10192 - Abaixador de língua em madeira c/100 embalados ind. 1x2	4,8900	3178,50
007	300,0000	CAIXA	26948 - Agulha hipodermica descartavel 25 x 0,70mm (22Gx1) - caixa com 100 unidades	7,7500	2325,00
022	100,0000	Pacote	26960 - Algodão ortopedico 15cm - pacote com 12 unidades	8,9000	890,00
025	400,0000	Unidade	29423 - Almotolia de plástico transparente 250ml; com tampa plastica de rosca; bico reto	3,8000	1520,00
041	80,0000	Unidade	26981 - Cadeira de rodas para banho em aço carbono.	195,0000	15600,00
042	375,0000	Pacote	26984 - Campo Operatorio 18g; 45x50cm; 04 camadas e com cadaço - pacote com 50 unidades..	46,5000	17437,50
065	4000,0000	Unidade	27006 - Cateter intravenoso (jelco) 16G (1,7x45mm)	0,7900	3160,00
066	3000,0000	Unidade	27007 - Cateter intravenoso (jelco) 18G (1,3x45mm)	0,7500	2250,00
069	10000,0000	Unidade	27010 - Cateter intravenoso (jelco) 24G (0,7x45mm)	0,8500	8500,00
078	5000,0000	UNIDADE	8640 - coletor universal esteril para amostras biologicas desc. 70ml tampa rosca	0,4500	2250,00
079	5000,0000	Unidade	27018 - Coletor universal para amostras biológicas, descartavel e com tampa rosca, 70ml	0,4500	2250,00
087	300,0000	Unidade	29432 - Dreno de penrose nº 01 - esteril, pacote com 01 unidade	3,1000	930,00
088	300,0000	Unidade	29433 - Dreno de penrose nº 02 - estéril, pacote com 01 unidade	3,1000	930,00
089	20,0000	Unidade	27027 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 14	5,5000	110,00
090	20,0000	Unidade	27028 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 16	5,5000	110,00
091	20,0000	Unidade	27029 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 18	5,5000	110,00
092	20,0000	Unidade	27030 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 20	5,5000	110,00
093	20,0000	Unidade	27031 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 22	5,5000	110,00
094	20,0000	Unidade	27032 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 24	5,5000	110,00
095	20,0000	Unidade	27033 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 30	5,5000	110,00
096	20,0000	Unidade	27034 - Dreno de tórax com filamento radiopaco estéril nº 34	5,5000	110,00
099	12000,0000	Unidade	27043 - Equipo macrogotas com injetor lateral, pinça rolete e entrada de ar	1,2900	15480,00
101	4000,0000	Unidade	27044 - Equipo macrogotas para nutrição enteral	1,4900	5960,00
102	2000,0000	Unidade	27045 - Equipo microgotas para infusão gravitacional	1,6900	3380,00
104	2000,0000	Unidade	1944 - Escova esponja com PVPI	2,4900	4980,00
106	50,0000	Unidade	29435 - Esfignomometro aneroides; nylon; velcro; com manguito 2 vias; infantil 10-18cm	76,0000	3800,00
109	60,0000	Unidade	27051 - Espaçador aerossol adulto e infantil	31,4000	1884,00
113	1000,0000	Unidade	27053 - Face Shield - protetor facial transparente	6,9000	6900,00
121	40,0000	CAIXA	27057 - Fio catgut cromado 0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	101,9000	4076,00
124	40,0000	CAIXA	27061 - Fio catgut cromado 1 com agulha 1/2 cir/cil 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	101,9000	4076,00
128	40,0000	CAIXA	27062 - Fio catgut cromado 2-0 com agulha 3/8 cir/cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	101,5000	4060,00
134	40,0000	CAIXA	27068 - Fio catgut cromado 4-0 com agulha 3/8 cir/cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	108,0000	4320,00
140	40,0000	CAIXA	27075 - Fio catgut simples 1 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 50mm caixa com 24 envelopes	101,7000	4068,00
143	40,0000	CAIXA	27079 - Fio catgut simples 3-0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 70 cm - 20mm caixa com 24 envelopes	101,9000	4076,00
148	50,0000	CAIXA	27102 - Fio nylon monofilamento preto 0 com agulha 1/2 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	47,0000	2350,00
152	50,0000	CAIXA	27096 - Fio nylon monofilamento preto 1 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	47,9000	2395,00
155	50,0000	CAIXA	27107 - Fio nylon monofilamento preto 2-0 com agulha 1/2 circular.triangular 45cm - 40mm caixa com 24 unidades	47,9000	2395,00
162	60,0000	CAIXA	27105 - Fio nylon monofilamento preto 4-0 com agulha 1/2 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	47,2000	2832,00
165	50,0000	CAIXA	27100 - Fio nylon monofilamento preto 5-0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	47,5000	2375,00
172	5000,0000	ROLO	1962 - Fita adesiva branca hospitalar 19 x 50 m	3,7000	18500,00

173	2000,0000	ROLO	1963 - Fita autoclave 19 x 30m	3,9000	7800,00
190	80,0000	CAIXA	11239 - LÂMINA DE BISTURI Nº11 C/ 100	32,9500	2636,00
192	4500,0000	PA	1987 - Luva cirurgica esteril 7,5	1,2500	5625,00
196	1500,0000	CAIXA	27131 - Luva de látex p/ procedimento G caixa com 100 unidades	13,8900	20835,00
239	20,0000	Unidade	27160 - Pinça Kocher 1x2 dt, curva 18 cm	77,0000	1540,00
241	20,0000	Unidade	27159 - Pinça Kocher 1x2 dt, reta 18 cm	79,7000	1594,00
242	20,0000	Unidade	27156 - Pinça magil 20cm para cateter	107,0000	2140,00
244	20,0000	Unidade	27169 - Pinça Pozzi 24cm	91,5000	1830,00
254	300,0000	Litro	20574 - PVPI topico- frasco 1 litro	28,8000	8640,00
260	200,0000	Pacote	27174 - Saco branco de lixo leitoso para material infectante; 100 litros; pacote com 100	36,2000	7240,00
274	8000,0000	Unidade	27178 - Seringa hipodermica descartavel 3ml sem agulha; bico luer slip	0,1800	1440,00
280	40,0000	Litro	27193 - Solução de lugol a 2% para Teste Shiller - frasco de 1 litro	71,7000	2868,00
284	300,0000	CX	2034 - Sonda de foley 2 vias nº 16 com 10	28,3500	8505,00
287	60,0000	CAIXA	27195 - Sonda de foley 2 vias nº 22 caixa com 10	28,3800	1702,80
297	40,0000	Pacote	27206 - Sonda nasogastrica curta nº 12 pacote com 10 unidades	7,6000	304,00
298	40,0000	Pacote	27207 - Sonda nasogastrica curta nº 14 pacote com 10 unidades	7,8900	315,60
299	40,0000	Pacote	27208 - Sonda nasogastrica curta nº 16 pacote com 10 unidades	7,8900	315,60
300	40,0000	Pacote	29459 - Sonda nasogastrica curta nº 18 pacote com 10 unidades	7,8900	315,60
302	40,0000	Pacote	27211 - Sonda nasogastrica curta nº 22 pacote com 10 unidades	8,7000	348,00
309	40,0000	Pacote	27217 - Sonda nasogastrica longa nº 16 pacote com 10 unidades	8,8900	355,60
310	40,0000	Pacote	27218 - Sonda nasogastrica longa nº 18 pacote com 10 unidades	10,6000	424,00
311	40,0000	Pacote	27219 - Sonda nasogastrica longa nº 20 pacote com 10 unidades	9,7000	388,00
312	40,0000	Pacote	27220 - Sonda nasogastrica longa nº 22 pacote com 10 unidades	10,8500	434,00
313	40,0000	Pacote	27221 - Sonda nasogastrica longa nº 24 pacote com 10 unidades	11,1500	446,00
316	50,0000	PC	2039 - Sonda para aspiração traqueal nº 10 com 10	7,2000	360,00
317	100,0000	Pacote	27223 - Sonda para aspiração traqueal nº 12 pacote com 10 unidades	7,6500	765,00
318	100,0000	PC	2040 - Sonda para aspiração traqueal nº 14 c/10	8,2000	820,00
319	100,0000	PC	3988 - Sonda para aspiração traqueal nº 16 com 10	8,8500	885,00
320	100,0000	Pacote	27224 - Sonda para aspiração traqueal nº 20 pacote com 10 unidades	8,8500	885,00
321	100,0000	Pacote	27225 - Sonda para aspiração traqueal nº 22 pacote com 10 unidades	9,0000	900,00
330	1000,0000	Pacote	29464 - Sonda uretral nº 22 pacote com 10 unidades	9,0000	9000,00
331	1000,0000	Unidade	29465 - Sonda uretral nº 24 pacote com 10 unidades	9,6000	9600,00
335	1000,0000	Unidade	27232 - Termometro clinico digital	9,9000	9900,00
349	600,0000	Pacote	27240 - Touca branca sanfonada com elastico descartavel pacote com 100 unidades	7,7900	4674,00
354	25,0000	Pacote	27244 - Tubo de silicone nº204; autoclavavel; 15 metros; 6x12mm	129,0000	3225,00
360	20,0000	Unidade	27264 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 5,0mm	4,8800	97,60
361	20,0000	Unidade	27265 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 5,5mm	4,8800	97,60
362	20,0000	Unidade	27266 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 6,0mm	4,8800	97,60
363	20,0000	Unidade	27267 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 6,5mm	4,8800	97,60
384	15,0000	Unidade	27259 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 9,0mm	3,7000	55,50
386	40,0000	Litro	27278 - Vaselina liquida - frasco com 1 litro	32,0000	1280,00
Valor Total:				280.790,10	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº-61/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e no Hospital Municipal São Domingos, localizado na Praça Minas Gerais, nº 85, Centro, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 42/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 61/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 14 de novembro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
Leonardo Eric Rodrigues
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____